



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**Decreto nº 1.195, de 20 de julho de 2017**

**Regulamenta os incentivos financeiros dos servidores públicos municipais lotados no Hospital Municipal de Juara-MT e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos Art. 24; 25, IV; e 26; da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007;

Considerando a valorização dos servidores municipais que trabalham no Hospital Municipal, em conformidade com a legislação vigente; e

Considerando a necessidade de regulamentar o valor de incentivos concedidos aos servidores municipais com lotação no Hospital Municipal de Juara.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam regulamentados os incentivos financeiros para todos os servidores públicos municipais lotados no Hospital Municipal de Juara, ficando vedada a aplicação deste Decreto a qualquer outra unidade administrativa da estrutura organizacional do Município ou outra classe de servidores.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se:

I - escala: Calendário da jornada de trabalho dividido em turnos, para o qual, em cada turno, há convocação de um servidor para desempenhar as funções inerentes ao seu cargo ou função;

II - escala de 12/36h: Turno de trabalho que compreende doze horas ininterruptas de trabalho, seguido de trinta e seis horas de descanso;

III - escala de 24/48h: Turno de trabalho que compreende vinte e quatro horas ininterruptas de trabalho, seguido de quarenta e oito horas de descanso;

IV - vencimento base ou vencimento padrão: Vencimento inicial do cargo de carreira, compreendido este como de Classe A e Nível 1, independente da lotação de classe e nível que o servidor estiver enquadrado.

Art. 3º Será concedido um incentivo de 12,5% (doze inteiros e um meio por cento) ao servidor, calculado sobre seu vencimento base, mediante lançamento específico em holerite, quando obedecidos os seguintes requisitos cumulativamente:

I - O servidor deverá estar devidamente lotado no Hospital Municipal de Juara-MT, Elídia Maschietto Santillo.

II - O servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho em regime de escala(s), seja de 24/48h (vinte e quatro por quarenta e oito horas) e/ou de 12/36h (doze por trinta e seis horas), inclusive, aos sábados, domingos e feriados, obedecendo à convocação de seu superior hierárquico.

Art. 4º Será concedido um incentivo de 5% (cinco por cento) ao servidor, calculado sobre seu vencimento base, mediante lançamento específico em holerite, quando o servidor estiver devidamente lotado no Hospital Municipal de Juara-MT e não cumprir sua



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

carga horária em regime de escala.

Parágrafo único. Estão incluídos no disposto no caput os servidores que exerçam suas funções aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação do superior hierárquico.

Art. 5º Fica vedada a concessão dos incentivos que tratam este Decreto aos empregados de empresas terceirizadas, prestadores de serviços e, ainda, às concessionárias de serviço público.

Art. 6º Os incentivos de que tratam este Decreto somente serão concedidos se houver margem em índice de folha de pagamento que o favoreça, em respeito ao limite contido no Art. 19 e no Art. 20, inciso III, alínea b, da LC 101/2000, bem como do Art. 169 da CF/88.

Art. 7º Os incentivos financeiros não serão incorporados ao vencimento padrão do servidor em nenhuma circunstância, inclusive, para efeitos de aposentadoria e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os demais servidores que não se enquadrarem nas disposições deste Decreto não se beneficiarão com o lançamento de qualquer dos incentivos nele contidos.

Art. 9º O servidor que vier a afastar-se, por qualquer motivo, de suas atividades junto ao Hospital Municipal de Juara, ou estiver em gozo de qualquer modalidade de licença, terá o mesmo suspenso automaticamente enquanto perdurar o afastamento.

Art. 10 A informação de inclusão ou suspensão do incentivo de que trata este Decreto, será de competência do Secretário Municipal de Saúde, que o deverá informar à Secretaria Municipal de Administração para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 11 Os agentes que vierem a negligenciar a aplicação das disposições neste Decreto sofrerão as devidas sanções administrativas.

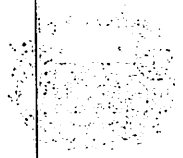
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência de setembro de 2017.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, aquelas do Decreto nº 738, de 17 de abril de 2013.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 20 de julho de 2017.

  
**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNADORIA



Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a concessão de licitação para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário.

Art. 2º - O presente Decreto aplica-se às licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, independentemente do valor estimado para a contratação.

Art. 3º - O presente Decreto aplica-se às licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, independentemente do valor estimado para a contratação, desde que não haja legislação específica em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto aplica-se às licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, independentemente do valor estimado para a contratação, desde que não haja legislação específica em contrário.

Art. 5º - O presente Decreto aplica-se às licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, independentemente do valor estimado para a contratação, desde que não haja legislação específica em contrário.

Art. 6º - O presente Decreto aplica-se às licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, independentemente do valor estimado para a contratação, desde que não haja legislação específica em contrário.

Art. 7º - O presente Decreto aplica-se às licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, independentemente do valor estimado para a contratação, desde que não haja legislação específica em contrário.

Art. 8º - O presente Decreto aplica-se às licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, independentemente do valor estimado para a contratação, desde que não haja legislação específica em contrário.

Art. 9º - O presente Decreto aplica-se às licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, independentemente do valor estimado para a contratação, desde que não haja legislação específica em contrário.

Art. 10 - O presente Decreto aplica-se às licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, independentemente do valor estimado para a contratação, desde que não haja legislação específica em contrário.

Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de maio de 2017.

Luiz Carlos da Costa  
Governador do Estado